

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO-CÔVO E ARÃO, com sede na Av. Sá Carneiro - Centro Coordenador de Transportes, R/c, 4930-587 Valença, contribuinte fiscal nº 510 840 850, representada neste ato pelo senhor DIOGO MIGUEL MOTA DA SILVA, respetivamente Presidente, daqui em diante designada por primeira outorgante; -----

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSISTCOURA UNIPESSOAL, LDA., contribuinte fiscal nº 510 348 980, com sede na Rua Tenente Coronel Cunha Brandão, Loja 1, R/c, 4940-543 Paredes de Coura, aqui representada pela sua sócia-gerente, Ana Cristina Alves Pinto, maior, portadora do CC nº 14384187 e contribuinte fiscal nº 214737560, doravante designada por segunda outorgante; -----

É

Celebrado o presente contrato de prestação de serviços de consultadoria e apoio na área da contabilidade pública – SNC-AP e outros. -----

O presente contrato de prestação de serviços, reciprocamente aceite, rege-se pelas seguintes cláusulas: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A primeira outorgante é uma autarquia local que se rege, obrigatoriamente, pelas regras impostas pelo Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro, referente à organização contabilística da sua atividade. -----
2. Pelo presente contrato, a primeira outorgante estabelece uma prestação de serviços com a segunda outorgante, para consultadoria e apoio à área administrativa e financeira da Junta de Freguesia, nomeadamente, a organização do sistema contabilístico no âmbito do SNC-AP (Inventários, Planos de Atividade/Orçamento, anuais e plurianuais, Relatórios de Gestão e todas as tarefas adstritas a esta área específica). -----

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Funções adicionais)

Para além das funções descritas na cláusula anterior serão ainda abrangidas por esta contratação as tarefas no âmbito do apoio à gestão de cemitérios, organização administrativa, designadamente, arquivo, circulação de documentos, correspondência, gestão de contas, conferência de bancos, declarações obrigatórias para efeitos de fiscalidade e outros e ainda todas aquelas que digam respeito a estes setores.

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Disponibilidade)

1. A segunda outorgante garantirá a disponibilidade, sem horário expresso, necessária para cumprir cabalmente as tarefas que lhe estão cometidas. -----
2. Para além do disposto no número anterior, a segunda outorgante compromete-se a comparecer na sede da Freguesia, uma vez por mês, para reunir com o Executivo da Freguesia e fazer o ponto da situação dos trabalhos em curso. -----
3. É ainda responsabilidade da segunda outorgante, se tal lhe vier a ser solicitado, participar nas Assembleias de Freguesia de novembro/dezembro e abril, para apoiar, se tal for necessário, o executivo da freguesia nos esclarecimentos a dar aos membros daquele órgão. -----

### CLÁUSULA QUARTA

(Apoio administrativo)

O primeiro outorgante disponibilizará o apoio administrativo necessário ao lançamento contabilístico e à introdução dos dados. A segunda outorgante garantirá o apoio à classificação e organização dos documentos contabilísticos. -----

### CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das tarefas inerentes ao presente contrato, nomeadamente, no tocante a coimas, multas ou outras sanções pecuniárias por incumprimento de prazos de natureza declarativa, que sejam imputável à segunda outorgante, é motivo suficiente para, além da assunção das responsabilidades diretas dele advindas, a rescisão imediata do presente contrato, sem que daí decorra a não obrigatoriedade de o segundo outorgante prestar todas as informações necessárias e apoiar a transferência de responsabilidades para outrem entretanto contratado para o efeito. -----

### CLÁUSULA SEXTA

(Validade)

O presente contrato tem início no dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelo período de um ano, renovável automaticamente, por igual período, se entretanto não for denunciado pelo primeiro outorgante com a antecedência mínima de noventa dias, por carta registada com aviso de receção e invocando os motivos das rescisão. -----

### CLÁUSULA SÉTIMA

(Preço e pagamento)

O valor a pagar pela prestação de serviços aqui acordada é de 260,00 € (duzentos e sessenta euros) mensais, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Tudo o que neste contrato de prestação de serviços for omissis, remete para a legislação adequada, designadamente o Código de Trabalho e os instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. –

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

Em caso de litígio emergente da interpretação ou aplicação deste contrato, incumprimento do seu clausulado contratual, aceite pelas partes, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Valença, com expressa renúncia dos outorgantes a foros especiais. -----

Valença, Cristelo-Côvo e Arão, 28 de fevereiro de 2024,

União  
Valença  
Cristelo-Côvo e Arão

Primeira Outorgante

Diogo Rosa

Segunda Outorgante  
ASSISTCOURA, Unipessoal LDA.

Ana Pinto  
N.I.F. 510 343 980

R. Tenente Coronel Cunha Brandão, Lj.1 - R/C  
4940-543 PAREDES DE COURA